

Marcos M. Marques
CRECI 2581 – 14ª Reg.
(94) 99110 – 9786
m.marques@creci.org.br

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

Folha 01 / 02

1 – Do solicitante : Emerson Ferreira Monsef
CPF – MF : 608.307.002 – 34
Endereço : Santana do Araguaia – PA

2 – Da Finalidade da Avaliação: Locação (Renovação Contratual)

3 - Do Objeto da Avaliação:

Um imóvel rural com área total de 50,90 ha (cinquenta hectares e noventa ares), originalmente denominado “Chácara Senhor do Bonfim”, com todas as benfeitorias e edificações nele existentes, localizado no Município de Santana do Araguaia – PA, distante cerca de 02 Km da sede do Município, com acesso pela Rodovia BR 158;

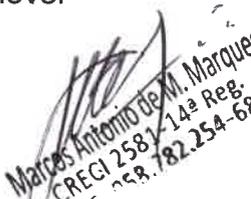
4 – Da Documentação de Origem:

O solicitante apresentou como documento de origem o “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios e Transferência de Benfeitorias sobre imóvel rural”, expedido em 26 de abril de 2021 (26/04/2021), tendo como Cedente Edite Pereira da Silva, CPF – MF: 167.435.392 – 87 e como Cessionário Emerson Ferreira Monsef, CPF – MF: 608.307.002 – 34, em cujo documento constam as medidas e confrontações do imóvel ora avaliado..

5 – Do Parecer Técnico:

5.1. – Para fim de comercialização:

Tendo como parâmetro os preços atualmente vigentes no mercado imobiliário de Santana do Araguaia para imóveis com características similares e após a realização de uma vistoria “in loco” acompanhada do proprietário/solicitante, para fim de comercialização e a título de referência, avalio o imóvel em referência pelo preço de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)


Marcos Antonio de M. Marques
CRECI 2581 - 14ª Reg.
94.99110-9786

Marcos M. Marques
CRECI 2581 – 14ª Reg.
(94) 99110 – 9786
m.marques@creci.org.br

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

Folha 02 / 02

Imóvel Rural “Chácara Senhor do Bonfim”
50,90 ha (cinquenta hectares e noventa ares)
Santana do Araguaia - PA

5 – Do Parecer Técnico (continuação)

5.2 - Para fim de LOCAÇÃO:

Com o objetivo de viabilizar a RENOVAÇÃO do Contrato de Locação para o ano de 2023, o solicitante / proponente mantém o valor MENSAL praticado no ano de 2022, que foi de R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais).

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530/1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e com a Resolução nº 1.066/ 2007, do COFECI, que dispõe sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamenta a sua forma de elaboração

Santana do Araguaia – PA, 02 de janeiro de 2023


Marcos Antonio de M. Marques
CRECI 2581-14ª Reg.
CPF: 058.782.254-68